



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

**A - «Projeto de Lei n.º 488/XIII/2.ª - Altera o Regime Jurídico do Associativismo Jovem (primeira alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho) – BE**

**B - «Projeto de Lei n.º 492/XIII/2ª - Pela criação de um Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil e implementação de medidas de apoio e isenção de custos na constituição e reconhecimento de associações juvenis» - PCP**

**C - «Projeto de Lei n.º 165/III/1.ª - Proceda à 1.ª alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem» - PS**

**D - «Projeto de Lei n.º 483/XIII/2.ª- Proceda à 1.ª alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem» – PSD**

**E - «Proposta de Lei n.º 133/XIII/3ª» - Altera o regime jurídico do associativismo jovem - GOV**

### (ANÁLISE)

A Equipa de Apoio à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República, veio solicitar à ANAFRE a **emissão de parecer/contributos sobre as iniciativas legislativas acima ordenadas.**

Versam, na sua pluralidade, introduzir alterações à Lei 23/2006, de 26 de junho, apresentando, umas, propostas mais abrangentes e com maior extensão, outras em termos mais concisos mas todas direcionadas ao cerne da questão que lhes é comum:

- Conceder às Associações Juvenis, estudantis e profissionais, isenções respeitantes ao pagamento de taxas e emolumentos devidos pela prática de atos e procedimentos como, mais adiante, explanaremos, fazendo, após análise caso a caso, a necessária síntese...

**Quanto a “A”:**

→ **«PROJETO DE LEI N.º 488/XIII/2.ª - ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM (PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 23/2006, DE 23 DE JUNHO) – BE**

Consagrado, pela Constituição da República Portuguesa, o direito de Associação, esta Proposta mostra-se preocupada com o apoio que o Estado disponibiliza para que as associações juvenis sejam uma realidade robusta da vida ativa e cidadã.



É seu entendimento que a participação política e cívica dos jovens é indispensável à vitalidade da cidadania jovem e que o ativismo estudantil e o associativismo jovem revitalizam a Democracia.

Evidenciando o papel do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), na promoção e apoio do associativismo jovem, releva as dificuldades com se debatem, sempre que se impõe a prática de atos e formalidades tais como a obtenção de certificado de admissibilidade de designação de pessoa coletiva, nos respetivos organismos oficiais da Administração Pública.

Representando um peso financeiro para as pretensas Associações, são, também, um obstáculo à sua constituição e reconhecimento.

Razões subjacentes à Proposta de Portaria aqui analisada que pretende ver afastados os aludidos obstáculos através de isenções fiscais.

Na Lei em vigor, que as Propostas em apreço pretendem alterar, estão previstas, além do benefício do Estatuto do Mecenato, diversas isenções de teor genuinamente fiscal:

- Obtenção de Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
- De igual teor junto da Segurança Social;
- Isenção de pagamento de Imposto do Selo;
- Isenção de pagamento de Iva, nas transmissões de bens e na prestação de serviços;

No entanto, entendem os Proponentes que a Lei deve ir mais longe e beneficiar o Associativismo Jovem de outros benefícios, designadamente:

- No momento e processo de constituição de associações de estudantes do Ensino não Superior para os efeitos da obtenção do certificado de admissibilidade previsto na lei.

**Fazem-no através do aditamento de um novo Artigo – 17º - A – a Lei 23/2006, de 23 de junho**, onde se recomendam isenções fiscais, quer na obtenção do certificado de admissibilidade de firma e denominação como Pessoa Coletiva, quer no momento da respetiva inscrição no ficheiro central das Pessoas Coletivas.

A "Associação na Hora" é o mecanismo simplificado que esta Proposta indica como o próprio.

**Quanto a “B”:**

- **«PROJETO DE LEI N.º 492/XIII/2ª - PELA CRIAÇÃO DE UM PLANO NACIONAL DE INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO E ISENÇÃO DE CUSTOS NA CONSTITUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE ASSOCIAÇÕES JUVENIS» - PCP**



Com similar propósito, pretende o Grupo Parlamentar do PCP ver aditados dois novos Artigos à Lei em vigor.

Recordando, na sua fundamentação, os direitos que decorrem do Artº 70º da CRP – participação e mobilização dos Jovens – e as lutas históricas protagonizadas pelos jovens portugueses: jovens operários, jovens trabalhadores, jovens intelectuais, jovens artistas, jovens jornalistas, jovens desportistas, enfim, jovens de todos os setores sociais onde os jovens desenvolvem a sua atividade, no âmbito da qual gozam de proteção especial, para a efetivação dos seus direitos de associativismo.

Apona, ainda, em defesa das alterações propostas, não só a excessiva burocracia que a lei atual permite, mas também os elevados custos financeiros a que estão sujeitas a constituição e a legalização das Associações juvenis, sem deixar de apontar o efeito fiscalizador do Estado, patente em ingerências inadmissíveis, razão da diminuição na generalidade dos direitos dos jovens.

Para alcançar este desiderato, o Grupo parlamentar do PCP propõe o Aditamento de dois novos Artigos:

**«Artigo 8.º-A**

***Isenção do pagamento de custos no reconhecimento de associações juvenis***

*As associações juvenis previstas na presente lei são isentas do pagamento dos custos inerentes à sua constituição.*

**Artigo 51.º-**

***Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil***

*Até ao final de 2017 é criado, através de Portaria do membro do Governo responsável pela área da Juventude, um Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil visando o apoio jurídico e institucional às associações de estudantes ou grupos de estudantes que se pretendam constituir como associações de estudantes.»*

**Quanto a “C”:**

→ **«PROJETO DE LEI N.º 165/XIII/1.ª - PROCEDE À 1.ª ALTERAÇÃO DA LEI N.º 23/2006, DE 23 DE JUNHO, MODIFICANDO O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM» - PS**

Ao pretender modificar o regime jurídico do associativismo jovem, consagrado na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, também o Grupo Parlamentar do PS entende que há necessidade de ver alterado aquele regime, de modo a tornar o processo de constituição de associações de estudantes do ensino básico e secundário o menos oneroso possível, mais ágil e mais célere.

Considerando que as dificuldades geradas por um conjunto de encargos e atos tendentes à obtenção de certificado de admissibilidade de designação de pessoa coletiva, introduzem uma entropia ao procedimento de reconhecimento, quer para os



estudantes, quer para as estruturas que os representam, o Grupo Parlamentar do PS propõe o aditamento de um novo Artigo que evite a onerosidade e consagre a pretendida celeridade:

«Artigo 17-A.º

***Isenções e benefícios fiscais***

*As associações de estudantes do ensino básico e secundário beneficiam de isenção quanto aos emolumentos e taxas decorrentes da obtenção de certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, de constituição através do mecanismo simplificado denominado por "Associação na Hora" e de inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas.».*~

Quanto a "D":

→ **«PROJETO DE LEI N.º 483/XIII - PROCEDE À 1.ª ALTERAÇÃO DA LEI N.º 23/2006, DE 23 DE JUNHO, MODIFICANDO O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM» – PSD**

Invocando as emanações da Constituição da República Portuguesa onde se estipula que:

*"A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade."*

O Grupo Parlamentar do PSD reconhece que o modelo da participação jovem na sociedade é nela importante e por ela reconhecido.

Também a legislação portuguesa o reconheceu prefigurando o Artº 70.º da CRP, tal reconhecimento através da definição das políticas de juventude que consagram os seus direitos e traduzindo a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, o regime jurídico do associativismo jovem e os programas de apoio ao desenvolvimento da sua atividade.

Reconhecendo a necessidade de criar condições para que o associativismo jovem prossiga caminho, desenvolva a sua atividade e fomenta a sua crescente participação na sociedade, o Grupo Parlamentar do PSD pretende que as alterações a introduzir possam promover a melhoria das condições de apoio ao trabalho desenvolvido pelo setor juvenil, apurando, ao mesmo tempo, os padrões de exigência das associações e introduzindo maior rigor e justiça.

Na sua proposta, o Grupo Parlamentar do PSD pretende alterar o Artº 3º criando definições conceituais que distingam as associações juvenis em razão do número de elementos e dos limites máximos da sua idade, para serem considerados como tal.

Introduz, também, no atual Artigo 4.º - Associações de estudantes – um nº 2 sobre o conceito de "estabelecimentos de ensino".



Também se adiantam alterações ao Artigo 5.º - *Federações de Associações* – com a introdução de exigências percentuais quanto à representatividade nas Federações. No que às alterações propostas para os Art.ºs 7º e 14º concerne, este Proponente, pretendendo que o apoio ao Associativismo Jovem obedeça aos princípios da transparência, objetividade e respeito pela autonomia e independência das associações e seus dirigentes, aproxima-se dos restantes:

#### *Artigo 14.º*

##### *Isonções e benefícios fiscais*

*1 – As associações juvenis e de estudantes beneficiam:*

*(...)(...)(...)*

*c) Isonção de emolumentos e taxas decorrentes da obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, da constituição, da inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas e do registo de alteração de estatutos ou de sede.*

*2 - (...)*

*3 – Aos donativos em dinheiro ou em espécie concedidos às associações, com vista ao financiamento total ou parcial das suas atividades ou projetos, é aplicável o regime de mecenato social previsto no Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99 de 16 de março.*

*4 – Uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte a uma associação juvenil ou de estudantes, através da indicação dessa associação na declaração de rendimentos, desde que a respetiva associação tenha requerido esse benefício fiscal.*

*6 - Para os efeitos previstos no número anterior, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no n.º 2 do artigo 78.º-F e nos artigos 152º e 153º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.*

Deixa-se a advertência de que o Artº 14º, aqui proposto, necessita de ser renumerado.

#### *Artigo 40.º*

##### *Apoio Financeiro*

*(...) (...) (...) (...) (...)*

*6 – Nas modalidades de apoio a que se referem os números anteriores são elegíveis as despesas de estrutura até 40% da despesa da atividade apoiada.*

*(...)*

*8 – São elegíveis a 100% as despesas com quotas pagas pelas associações às federações nas quais estejam filiadas, até ao limite do valor do indexante de apoios sociais.*

*9 – Sem prejuízo das formas de apoio por parte do Governo ou quaisquer outras entidades, as associações de estudantes têm direito a receber anualmente um subsídio a suportar pelo orçamento da escola ou instituição de ensino superior a que as associações de estudantes pertencem, no valor de 0,25% do indexante de apoios sociais por estudante, com um valor total mínimo de 125% desse indexante.»*

A Proposta aqui apreciada vem, ainda, aditar um novo Artigo do seguinte teor:

#### *«Artigo 48.º-A*

*1 - O calendário escolar previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 139/2012, de 2 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril, deve prever uma semana para a realização das eleições durante o mês de*



outubro de cada ano para a realização das eleições para os órgãos das associações de estudantes do ensino básico e secundário.

2 – Até 15 de novembro de cada ano, os diretores de escolas ou agrupamentos de escolas comunicam ao IPDJ a identificação dos titulares dos órgãos das associações de estudantes do ensino básico e secundário eleitos no mês anterior, enviando cópia da ata de tomada de posse respetiva.»

Quanto a “E”

→ **«PROPOSTA DE LEI N.º 133/XII/3ª - ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM» - GOV**

Apraz-nos registar que a Proposta de Lei nº 133/XIII/3ª – do Governo, acolheu, na sua grande parte, a essência das Propostas dos diferentes Grupos Parlamentares, pelo que é a partir dela que a ANAFRE constrói a sua opinião, relevando os pontos fortes das alterações em proposição. Desde logo:

- A conceitualização de “grupos informais de jovens” e sua consideração para os efeitos da previsão legal;
- A definição dos princípios orientadores de todo o regime: objetividade, igualdade, não discriminação, respeito pela autonomia e independência das Associações e seus dirigentes;
- O seu reconhecimento pelo IPDJ, I.P.;
- O reconhecimento (*ex novum*) do direito ao tempo de antena;

São consagradas as isenções fiscais e emolumentares que constituem o cerne das propostas atrás escalpelizadas.

Igualmente se acolhe o Estatuto dos Benefícios Fiscais, previsto e regulado na Lei???, onde o estatuto do mecenato assume evidência.

O mesmo se dirá da abertura de apoios à construção, reparação e aquisição de espaços destinados a sede própria.

Em contrapartida, também se desenha espaço para a definição de sanções devidas pelo incumprimento das exigências legais e da contração de dívidas.

Desde logo, a perda de apoios financeiros ou de tantos outros benefícios que a Lei lhes atribui.

São, ainda, muito relevantes outras medidas propostas, nomeadamente:

- A consagração do valor da paridade;
- A interculturalidade;
- A não discriminação de qualquer ordem;
- A transparência e a publicidade;
- O acompanhamento e fiscalização dos atos pelo IPDJ, I.P. ou por outras entidades com legitimidade para o efeito;



➤ O direito e apoio à informação;

Assim objetivadas para que recebam acolhimento, as Propostas dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao visar a alteração, modificando e aditando a **LEI N.º 23/2006, DE 23 DE JUNHO**, interpretam as suas preocupações, não chocando entre si nas respetivas intenções.

Sem embargo da regulação legal e constitucional, já existentes, os mecanismos de apoio ao Associativismo Jovem, ganharam espaço na Proposta de Lei nº 133/XIII/3ª – GOV, no seio da qual ganharão maior abrangência na proteção legal e cumprirão, ao pé da letra, o pensamento de Albert Camus quando afirma que *«a juventude é, sobretudo, uma soma de possibilidades»*.

De facto, essa geração não depende só das oportunidades que lhe cumprir criar por não acreditar que o sucesso vai ter com ela mas das políticas públicas que lhes forem dirigidas.

A presente iniciativa legislativa governamental cumpre esse desiderato.

**Como corolário da análise a que procedeu, a ANAFRE reconhece a necessidade e oportunidade das presentes iniciativas legislativas, pelo que só lhe resta aplaudi-las. Aplauda e apoia, especialmente, a Proposta de Lei nº 133/XIII do Governo não só porque ouviu e transcreveu as principais preocupações de cada um dos Grupos Parlamentares proponentes mas também porque foi para além delas, ultrapassando as meras questões isentivas.**

Lisboa, 4 de fevereiro de 2019